Documento a que se refere a alínea a) do ponto 2 do artigo 11º do Programa de Procedimento

DECLARAÇÃO ANEXO I

1. João Manuel Mateus Lameiras, CC 09679868 8ZY2, com NIF 201 200 376, residente no Bairro Nossa Senhora, nº21 lugar do Buzio, 3730-273 Macieira de Cambra, Vale de Cambra, na qualidade de representante legal da EnergCambra, Lda. – Construção Civil e Obras Públicas, NIF 509 910 327, com sede em Rua Santa Catarina, 1500 – 1º Direito Traseiras, 4000-448 Porto, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **"Reabilitaçao do campo sintético – Marinha Grande"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) Proposta de preço;

c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projecto de

execução, em conformidade com a lista de quantidades de trabalho, que integra o

caderno de encargos, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas

decimais.

d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361,º, do Código dos Contratos Públicos, incluindo:

i) Memória descritiva e justificativa;

ii) Diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das actividades a partir da

consignação da obra, com escala temporal de uma semana;

iii) Plano de mão-de-obra, com os efectivos mensais, expressos em efectivos por

cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada;

iv) Plano de equipamentos a afectar à empreitada;

e) Plano de pagamentos;

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº.433/82, de 27 de outubro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes:
    i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum nº.98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de aio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Carregosa, 3 Julho de 2015

Assinatura,

ENERGCAMBRA - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA

Digitally signed by ENERGCAMBRA - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA
Date: 2015.07.03 17:45:23 +0100

João Manuel Mateus Lameiras – Sócio Gerente